



BIODIVERSIDADE EM DEBATE: DIRETRIZES PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PARA A AGROSOCIOBIODIVERSIDADE

Contribuição do Grupo
de Trabalho (GT) sobre
Biodiversidade da
Articulação Nacional de
Agroecologia (ANA)¹



O Brasil, um dos países mais sociobiodiversos do mundo, vem sofrendo com diversas políticas nacionais e estaduais que, além de degradarem a biodiversidade, violam direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de quem constrói a agricultura familiar e camponesa. Diante de tal cenário, as Eleições 2022 se apresentam como oportunidade para fortalecermos o discurso e as ações em favor da agroecologia, da soberania agrícola, alimentar e nutricional e da soberania dos territórios tradicionais.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), com seu histórico de incidência nas pautas socioambientais, apresenta reflexões e propostas que podem servir de referência nos processos de construção popular de projetos para o governo federal, os governos estaduais e os mandatos parlamentares. Este documento está inserido na campanha de mobilização Agroecologia nas Eleições 2022, processo coletivo e popular de mobilização da ANA.

As proposições que aqui apresentaremos buscam romper com o avanço do capital sobre a sociobiodiversidade, que causa um desenfreado uso e apropriação privada dos bens e recursos naturais e a financeirização da natureza, e são resultado da experiência prática de redes, movimentos sociais e organizações das diferentes regiões do país.

¹. A carta é uma síntese dos debates internos do GT Biodiversidade da ANA, do Tribunal Permanente dos Povos em defesa dos territórios do Cerrado <<https://tribunaldocerrado.org.br/>> e das posições da ANA <<https://agroecologia.org.br/agroecologia-nas-eleicoes/>> nos temas de agro e sociobiodiversidade para as eleições de 2022.



Valores para um Estado que promova e fortaleça a sociobiodiversidade

A biodiversidade, em todas as suas escalas de organização, da genética às paisagens, foi desenvolvida historicamente a partir de uma íntima e interdependente relação dos seres humanos com a Natureza. Portanto, “naturezas” e “culturas” são dimensões inseparáveis daquilo que podemos chamar de **sociobiodiversidade**. Entretanto, há um recorte de classe na criação humana desta riqueza biológica e cultural. A sociobiodiversidade é uma construção histórica e **emerge de locais específicos: os territórios tradicionais**. Destes dois entendimentos primordiais, derivam valores fundamentais à construção de políticas públicas, todos eles assentados na premissa de que agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais devem ser reconhecidos e promovidos como agentes necessários e fundamentais para a proteção, a conservação e o melhoramento da sociobiodiversidade. A partir de suas cosmovisões, distantes da noção de propriedade e mercadoria, a sociobiodiversidade deve ser entendida como um “**bem comum**”², o que descarta a noção de livre apropriação privada.

A dimensão comunal da sociobiodiversidade existe nos territórios, não na sua relação com o mercado. As agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais são guardiãs e guardiões do bem comum, fundamental ao nosso planeta, que pode estar a serviço da humanidade desde que o acesso seja consentido de forma livre, prévia e informada. Este valor evoca a necessidade do Estado de **garantir e ampliar direitos historicamente construídos**, promovendo e cristalizando políticas e instrumentos legais capazes de tal objetivo. São exemplos os direitos ao modo de vida tradicional, ao território e à consulta em todos os assuntos que direta ou indiretamente os afetem.

Pelo exposto, reivindicamos que o Estado, distante de uma lógica de governo baseada no registro e no controle, amplie a capacidade de gestão popular e autônoma dos territórios, respeitando os acordos consuetudinários, aqueles concebidos nestes e para estes espaços. Ao relacionar autonomia e conservação, lutamos por estratégias populares nos campos, florestas, nas águas e espaços urbanos, territorializando a luta em defesa da sociobiodiversidade. Nas diferentes esferas de gestão pública, pela defesa dos processos democráticos, espera-se o fortalecimento dos conselhos participativos e a representatividade das agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

2. Recursos de uso compartilhado e suas práticas associadas de proteção e produção.



PROPOSTAS E REIVINDICAÇÕES:

Sociobiodiversidade, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, terra, territórios e conhecimentos tradicionais associados



Garantir os Direitos Humanos e de defesa de grupos sociais fundamentais ao Brasil e ao mundo, evidenciando diversos outros aspectos relacionados a estes povos e comunidades tradicionais, como a manutenção e a conservação da biodiversidade e o suporte e os processos ecossistêmicos que sustentam a vida, **renovando a assinatura do Brasil na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. Repudiamos o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021 e reivindicamos seu arquivamento definitivo.



Assegurar a **implementação efetiva de uma política de reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, marcando os direitos territoriais**, socioambientais, culturais e de garantia da soberania alimentar e nutricional como direitos fundamentais. Ativar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Dec. 6.040/2007). Também apoiamos a aprovação de marcos legislativos que garantam direitos aos diversos segmentos em suas especificidades (como o Estatuto Nacional dos Povos Ciganos e o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, ambos em tramitação no Congresso Nacional). **Destaca-se a necessidade de conversão do Decreto 6040/2007 em Lei Nacional.**



Reconhecer e respeitar os protocolos comunitários bioculturais como instrumentos legítimos de proteção dos conhecimentos tradicionais, afirmação do direito de uso e conservação da biodiversidade brasileira. Os protocolos comunitários são essenciais para o registro dos conhecimentos, práticas e manejos de um determinado povo ou comunidade tradicional, além de definir como se darão os mecanismos de acesso à biodiversidade e à memória sociobiocultural, bem como ocorrerá a repartição justa e equitativa de benefícios oriundos dessa exploração. Além disso, garantem a liberdade do uso dos conhecimentos tradicionais para a prevenção e o tratamento de saúde e a conservação dos diferentes ecossistemas, conforme prescreve a Convenção 169 da OIT (art. 6º, 1º 'a' e 2º, art. 25, 2), art. 2º, inciso VII da Lei 13.123/2015 e art. 3º, VII e XV do Decreto 6040/2007. É por isso que os protocolos devem ser construídos com autonomia das comunidades.





Fortalecer a participação popular na definição de políticas públicas por meio dos Conselhos e Comissões, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, o Conselho Nacional de Política Indigenista, a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Meio Ambiente. É preciso **recriar e restabelecer Conselhos e Comissões que tratem de políticas socioambientais e de promoção de direitos sociais básicos**, os quais foram extintos pelo Decreto 9.759/2019, com orçamento, recursos, e a garantia de que suas diretrizes e decisões sejam respeitadas.



Construir políticas públicas de conservação da sociobiodiversidade baseadas nos sistemas tradicionais de uso e gestão dos territórios tradicionais e seus conhecimentos associados, articulando os Protocolos Bioculturais, a Repartição de Benefícios e os Acordos Consuetudinários, em acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), especialmente os artigos 8j e 10c, e em contraste com outras estratégias de conservação que resultam na desterritorialização dos povos tradicionais, como a implementação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, suas privatizações, e estratégias de financeirização, como os mecanismos de compensação por Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+).



Com relação ao **marco legal da biodiversidade brasileira e do acesso à repartição de benefícios sobre o conhecimento tradicional associado**, expresso na Lei nº 13.123/2015, regulamentada pelo Decreto 8.772/2016, deve-se garantir a) amplo apoio às representações dos povos e comunidades tradicionais no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), b) a rastreabilidade do conhecimento tradicional, c) a “repartição de benefícios” para além da monetarização, de forma justa e equitativa, respeitando o consentimento livre, prévio e informado, em se tratando de qualquer uso de conhecimento tradicional associado, e d) a ampla fiscalização contra acessos indevidos. É fundamental que sejam realizados debates nas comunidades sobre a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016 como devolutiva dos trabalhos realizados em 2015, contextualizando com a CDB e a Convenção 169 da OIT.



Reconhecer o direito de autodeclaração dos povos indígenas e comunidades quilombolas, tradicionais e camponesas como guardiões e melhoradores de determinada variedade ou raça tradicional (crioula). Garantir a obrigatoriedade das empresas que utilizam material genético em declarar o local de coleta ou origem dos acessos.



Revisar a **Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos** (Decreto nº 5.813/2006), de modo que a prática tradicional de produção e comercialização de remédios caseiros, desenvolvida historicamente pelos povos, seja uma diretriz prioritária para as ações da referida política, garantindo-se proteção e fomento.





Reconhecer institucionalmente o direito de praticar a medicina tradicional pelos povos e comunidades tradicionais, de modo que a prática tradicional de produção e comercialização de remédios e plantas medicinais, também denominados remédios caseiros, não seja criminalizada ou interpretada como ilegal, incluindo o reconhecimento público do papel das mulheres como guardiãs das plantas medicinais e de seus conhecimentos associados, além do apoio de seu ofício com políticas públicas.



Construir e fomentar leis estaduais e nacionais que garantam aos povos e comunidades tradicionais o livre acesso à sociobiodiversidade, mesmo quando esteja localizada em propriedades privadas ou Unidades de Conservação, e leis que apoiem e protejam práticas sustentáveis de agroextrativismo vegetal e da fauna, sem qualquer criminalização de **práticas agroextrativistas sustentáveis que protejam a biodiversidade, incluindo recursos públicos específicos para apoiar as práticas desenvolvidas pelas mulheres.**



Adotar metodologia que garanta preços justos e acesso desburocratizado à Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMbio) como política de subvenção ao preço de produtos da agricultura familiar e agroextrativista, contribuindo com a redução do desmatamento. Também devem ser incentivados e apoiados os modos produtivos e as cadeias locais de desenvolvimento da comercialização dos produtos da sociobiodiversidade, para além da garantia de preços mínimos.



Assegurar recursos e intensificar a ação do Estado por meio de programas e políticas de abastecimento, a exemplo da transferência de renda, das compras institucionais da agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), dos programas de preços mínimos e estoques reguladores, do apoio à constituição de feiras e outros circuitos curtos de comercialização, restaurantes coletivos e outros equipamentos públicos de abastecimento alimentar que **valorizem os produtos da sociobiodiversidade.**



Revogar a Lei 13.465/2017, a chamada “Lei da Grilagem”, que facilita a apropriação de terras públicas por grileiros e a (re)concentração de terras destinadas à reforma agrária com a titulação individual.



Revogar o Programa Adote um Parque, que transfere a responsabilidade do Estado de financiamento e gestão das Unidades de Conservação federais para a iniciativa privada, bem como **revogar e afastar propostas de privatização e desestatização de Unidades de Conservação federais e estaduais.**



Reavaliar o modelo de produção energético brasileiro, a produção de agrobiocombustíveis e reparar os impactos socioambientais da implantação dos parques de energia eólica no Brasil, com recomposição ecossistêmica dos ambientes degradados.



Impactos dos transgênicos, novas tecnologias, biotecnologias e arranjos político-econômicos do agronegócio “sustentável”



Aprovar marcos legais de territórios livres de agrotóxicos, transgênicos e outras biotecnologias, tendo em vista a contaminação generalizada de sementes crioulas e a impossibilidade de coexistência da tecnologia transgênica, associada à aplicação de vários tipos de agrotóxicos, com os demais sistemas de produção convencional e agroecológico.



Proteger, com normativas e fiscalizações, os rios e mananciais que abastecem os povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultura familiar e camponesa e a população urbana, especialmente de agrotóxicos, e metais pesados, como chumbo e mercúrio.



Reconhecer a insuficiência da atual norma que regulamenta a distância de 100 metros entre plantios de sementes de milho crioulas e transgênicas (RN 04/07 editada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTN/Bio), para frear a contaminação do patrimônio genético do milho crioulo e a perda do conhecimento tradicional associado.



Criar uma rede de laboratórios para análise de resíduos de agrotóxicos (em águas, alimentos, sedimentos, animais e sangue), como também detecção de contaminação (PCR) por transgênicos, especialmente para proteção das sementes de milho crioulas.



Cumprir os princípios e dispositivos da Constituição Federal, Lei de Biossegurança 11.105/05 e Protocolo de Cartagena que determinam que qualquer produto desenvolvido com modificação do genoma, mesmo que o produto não contenha material recombinante identificável, deve passar por avaliação quanto aos riscos à saúde e ao meio ambiente e, se liberados comercialmente, devem ser rotulados e monitorados.



Impedir a aprovação do “Pacote do Veneno” no Senado (atual PL 1559/2022) que facilitará o registro e uso de agrotóxicos mais perigosos no país. Em contraposição, defendemos a **aprovação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pnara)**, que tramita sob o Projeto de Lei 6670/2016 na Câmara dos Deputados e encontra-se pronta para votação em plenário.





Revogar a resolução normativa (RN 16/2018) editada pela CTNBio, que estabelece que organismos desenvolvidos por meio de “técnicas inovadoras de melhoramento de precisão” (TIMP) podem ser dispensados das normas de estudos prévios e de avaliação de risco em biossegurança a pedido da empresa ou instituição interessada.



Suspender os efeitos da decisão da CTNBio que autorizou a importação e consumo no país do trigo transgênico produzido na Argentina, assim como os processos que visam a liberação comercial do plantio do cereal modificado em território brasileiro.



Criar um Programa Nacional de Proteção ao Milho Crioulo que considere ações de fomento, pesquisa participativa, beneficiamento da produção, consumo, conservação e salvaguarda da diversidade genética e cultural associada ao milho, como forma de proteger a espécie do processo de contaminação genética e química.

Agrobiodiversidade, sistemas produtivos agroecológicos, paisagens, trabalho em redes e direitos das agricultoras e agricultores



Implementar ações e políticas efetivas de **fomento e proteção de redes de guardiãs e guardiões de sementes tradicionais**, com destinação orçamentária para construção de bancos e casas de sementes, hortos e viveiros de mudas crioulas, festas e feiras, e compras públicas de sementes para doação na própria região, garantindo-se **o direito de livre uso e conservação das sementes crioulas aos povos e comunidades tradicionais e camponesas**, conforme previsto nos arts. 5, 6 e 9 do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA) e art. 48 da Lei 10.711/2003.

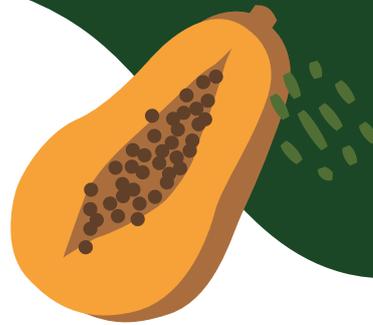


Apoio efetivo do poder público às feiras e festas de sementes crioulas e mudas por meio de editais públicos que viabilizem a contratação de organizações da sociedade civil para assessorar agricultoras e agricultores no trabalho de resgate, conservação, multiplicação e melhoramento de sementes crioulas e mudas.



Implementar políticas efetivas de **fomento e proteção de redes de guardiãs e guardiões de raças crioulas de animais**, bem como de **organização de feiras e festas de valorização das raças crioulas e seus produtos**, por meio de editais públicos que viabilizem a contratação de organizações da sociedade civil para assessorar agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais no trabalho de resgate, conservação, multiplicação e melhoramento de raças crioulas.





Ampliar viveiros comunitários de mudas crioulas, frutíferas, forrageiras e nativas, que devem dar mais atenção para espécies de uso alimentar, medicinal e forrageiro e também funcionar como bancos de sementes crioulas/nativas a serem disponibilizadas a agricultoras e agricultores familiares.



Criar e efetivar políticas de construção e organização de Casas e Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e pequenas Unidades de Beneficiamento de sementes crioulas como instrumentos de organização social, de construção de autonomia do campesinato e de conservação da agrobiodiversidade nos territórios.



Implementar políticas de fomento e assessoria técnica que valorizem as mulheres como guardiãs das raças crioulas, com orçamento específico para construção de núcleos de conservação de raças crioulas associado a processo de formação voltado ao resgate, conservação, multiplicação e melhoramento das raças crioulas.



Apoiar, com destinação orçamentária, a pesquisa multidisciplinar e participativa sobre resgate, caracterização, conservação, multiplicação e melhoramento de raças crioulas, com consentimento prévio e autorizado e participação efetiva das comunidades da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.



Assinatura e ratificação pelo Brasil da **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (2018)** com destinação orçamentária para criação de políticas e programas para sua implementação.



Restaurar e ampliar o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** em suas várias modalidades e objetivos conforme sua formulação original, com mecanismos de controle social e participação popular.



Fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com orçamento adequado, rechaçando as propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional que visam flexibilizar e desestruturar o Programa. É fundamental assegurar a prioridade da compra dos alimentos de agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, conforme determina a Lei 11.947/2009.



Abrir bancos públicos de germoplasma para repatriação e armazenamento de amostras de variedades de sementes crioulas, sob gestão das comunidades depositárias, com aplicação de consentimento livre prévio e informado para qualquer acesso, de forma a salvaguardar a diversidade da espécie.



Revisar a obrigatoriedade de inclusão em qualquer cadastro, lista ou registro das sementes, raças e mudas crioulas ou mesmo de agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais para acessarem qualquer política pública ou benefício. Devem ser respeitados os mecanismos de autogestão, controle, rastreabilidade e monitoramento das comunidades locais, exigindo-se apenas testes de germinação, pureza e vigor das sementes para circulação em políticas públicas.



Publicar editais de Ater (Assistência Técnica e Extensão Rural) para contratação de organizações da sociedade civil a fim de desenvolver projetos de fortalecimento de redes de agroecologia, de produção orgânica e do agroextrativismo, prevendo fomento em infraestrutura, equipamentos e unidades de beneficiamento e linhas específicas de Ater para mulheres agricultoras, povos indígenas e de comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.



Efetivar a política de recomposição de nascentes e matas ciliares com sistemas agroflorestais, a partir de programas de fomento de viveiros e mudas crioulas nativas junto aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultoras e agricultores familiares (PIPCTAFs), associada a processos de formação e educação ambiental.



Criar e efetivar políticas de apoio à construção de infraestruturas para captação e armazenamento de água da chuva (cisternas de placas, barreiros, barraginhas, tanques de pedra, barragens subterrâneas, entre outras tecnologias sociais), associadas a processos de formação para convivência com o ecossistema.

Por um Estado que valorize e fortaleça a sociobiodiversidade

Defendemos um Estado fundamentado na Agroecologia que garanta a Soberania Alimentar e Nutricional de seus povos. Nesse sentido, as reflexões e propostas aqui apresentadas buscam um Estado que rompa com quaisquer políticas de pilhagem da sociobiodiversidade e de violação dos direitos tradicionais e seus bens comuns, como a contaminação de sementes crioulas por transgênicos, a erosão genética das variedades e raças crioulas, a grilagem de terras, a mineração e sobreposição de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais, a redução de áreas de preservação ambiental e a criminalização do uso da biodiversidade por agricultoras e agricultores familiares, camponesas e camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Também devem ser rechaçadas políticas de financeirização da biodiversidade, como a Bioeconomia sem o protagonismo dos povos e centrada em instrumentos como crédito de carbono e compensação por serviços ambientais. Desejamos um país sem eventos de biopirataria, seja pelo roubo da riqueza biológica ou o uso dos conhecimentos tradicionais sem consentimento e repartição de benefícios, seja pela digitalização das informações genéticas.





O documento “Biodiversidade em debate: diretrizes para a construção de políticas para a agrobiodiversidade” está inserido na campanha Agroecologia nas Eleições 2022, processo coletivo e popular de incidência política nas candidaturas federais e estaduais. “Uma proposta conduzida pela Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) para dialogar e mostrar que existe sim um caminho possível para a construção e o fortalecimento das políticas públicas de futuro, com valorização da agricultura familiar camponesa, dos povos e comunidades tradicionais e da agroecologia. A campanha de mobilização busca fortalecer a defesa do meio ambiente e da soberania e segurança alimentar e nutricional, valorizando iniciativas da sociedade civil organizada e dando visibilidade às inúmeras experiências que existem em cada canto deste país”, diz a apresentação da iniciativa.

A mobilização possui uma Carta-Compromisso aberta a adesões de candidatas e candidatos. Após a impressão e a assinatura, é preciso cadastrar o documento na plataforma Agroecologia em Rede (AeR). As demandas apresentadas estão organizadas em cinco eixos estruturantes e resultam de convergências políticas consolidadas ao longo dos 20 anos de existência da ANA, sob a inspiração de aprendizados e desafios identificados na construção da agroecologia em todo o país.

**Conheça a
Carta-Compromisso
completa:**



agroecologia.org.br/agroecologia-nas-eleicoes